

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:018/2018.**

Assunto : Averiguação ao preenchimento dos requisitos que são necessários à obtenção do direito de incorporação previsto no §3º do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994.

Interessado : Prefeito Municipal.  
Servidor : Ivani Azevedo de Oliveira

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O Município de Jardim do Seridó/RN, neste ato representado pelo seu atual Prefeito Municipal, JOSÉ AMAZAN SILVA, após analisar o parecer jurídico, ofertado pela Procuradoria Jurídica Administrativa do Município, bem como da impossibilidade de anulação de ato administrativo, logo, não havendo prejuízo para o servidor, não houve necessidade de notificação para a servidora se manifestar antes desta decisão final.

Trata-se de processo administrativo aberto por determinação deste Chefe do Poder Executivo Municipal, em obediência ao despacho exarado nos autos do processo administrativo nº 058/2017, o qual aprovou integralmente o parecer jurídico ofertado pela Procuradoria Jurídica do Município (o qual unificou o entendimento jurídico e vinculou toda a Administração Municipal), acerca da legalidade, forma de cálculo e aplicação das incorporações de vantagens previstas pelo §3º do art. 51 da Lei Municipal nº 593/1994.

Houve emissão de parecer jurídico da Procuradoria Municipal, opinando pela deve manter o ato administrativo que concedeu incorporação de 1/5 (um quinto) a servidora **IVANI AZEVEDO DE OLIVEIRA (AGENTE ADMINISTRATIVO – MATRÍCULA Nº 1051)** de vantagem prevista no §3º do art. 51 da Lei Municipal nº 593/1994, uma vez que teriam sido atendidos os requisitos legais.

Portanto, fica reconhecido o direito à **incorporação de 1/5 (um quinto)** à servidora, consubstanciado na quantia de **RS 30,00** (trinta reais), conforme tabela abaixo:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	TOTAL
RS 30,00	-	-	-	-	RS 30,00

Pois bem. O dispositivo legal que trata do assunto objeto desta decisão é o art. 51, e seus respectivos §§, da Lei Municipal 593/1994. Vejamos:

**CAPÍTULO III**

**Das Vantagens**

Art. 51. Além do vencimento, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I – Indenizações;
- II – Gratificações;
- III – Adicionais.

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou aos proventos para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais de caráter permanente incorporam-se ao vencimento e aos proventos, nos casos e condições previstas em Lei.

§ 3º. **As vantagens de caráter transitório percebidas, a qualquer título, conjuntamente com o vencimento do cargo efetivo incorporam-se a este, como vantagens individuais, a partir do sexto ano de percepção, à razão de 1/5 (um quinto), calculado o**

**respectivo valor pela média de cada ano, ou do último, se mais benéfica.**

§ 4º. Ocorrendo, após a incorporação prevista neste artigo, percepção de nova vantagem de valor mais elevado, nas mesmas condições e por período de 12 (doze) meses, pode haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observados o critério da média e o disposto em norma regulamentar.

§ 5º. É vedada, sob pena de sanção administrativa, a concessão de:

- a) Novas incorporações de vantagens transitórias, na forma deste artigo, após atingido o limite ali previsto.
- b) Gratificação adicional ou outra vantagem pecuniária à conta de recursos de fundo, convênio ou outra fonte diversa da dotação orçamentária de pessoal. (destaquei)

Analisando detidamente os dispositivos legais acima mencionados, é possível ser observado que os requisitos para a incorporação da vantagem prevista no §3º do art. 51 da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Jardim do Seridó/RN) são os seguintes:

- a) A vantagem deve ser uma gratificação, que possui caráter eminentemente transitório;
- b) A gratificação deve ser recebida conjuntamente com o vencimento do cargo efetivo;
- c) A gratificação deve ser percebida por, no mínimo, 6 (seis) anos para ser incorporada 1/5 (um quinto), até o limite de 5/5 (cinco quintos), com 10 (dez) anos de percepção.

Portanto, para a concessão do direito previsto no §3º do art. 51 da Lei Municipal nº 591/1994, apenas se preenchidos todos os 03 (três) requisitos acima mencionados, é que faz jus o servidor a referida incorporação de vantagem.

Pela análise realizada pela Procuradoria Jurídica do Município, a servidora tem direito a incorporação de 1/5 (um quinto) de parcelas, consubstanciado na quantia total de R\$ 30,00, o qual acompanho a fundamentação.

Por tudo que foi exposto, **DECIDO** pelas MANUTENÇÃO de todos os atos administrativos que concederam ao **IVANI AZEVEDO DE OLIVEIRA (AGENTE ADMINISTRATIVO – MATRÍCULA Nº 1051)**, a incorporação de vantagem prevista no § 3º do art. 51 da Lei Municipal nº 593/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Jardim do Seridó/RN), atualmente concedida a fração de 1/5 (um quinto), conforme tabela abaixo:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	TOTAL
R\$ 30,00					R\$ 30,00

Intime-se pessoalmente a servidora, a fim de que tome ciência da presente decisão, dando-lhe cópias destes autos, caso requeira.

Providencie a publicação desta decisão administrativa no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Município de Jardim do Seridó/RN, 10 de julho de 2018.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

Comprovação do recebimento da decisão administrativa

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Manoel Lucio de Medeiros Filho  
**Código Identificador:BC15AB1F**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>